

# LEI MUNICIPAL Nº 119/00 de 18 de julho de 2000.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para Investimentos Sociais e dá outras providências".

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, com a finalidade de investir em ações de alcance social na área de influências do Município.

Parágrafo Único 0 FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Governo, a qual compete a sua implementação e respectivo suporte técnico e material.

Art. 2°- Constituem recursos financeiros do FMIS.



- I transferências financeiras do Fundo para Investimentos Sociais, criado pela Lei Estadual 2.105 de 30- de maio de 2.000;
- II transferências à Conta do Orçamento do Município;
- III auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do fundo;
- V outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.
- § 1º O FMIS obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- § 2º Fica o FMIS autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.
- Art. 3º Os saldos financeiros do FMIS, apurados no balanço do final de cada exercício serão



automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos do FMIS não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar os investimento sociais.

Art. 5° Os recursos do FMIS, serão destinados a:

- I investimentos na área social efetuado diretamente pela Prefeitura;
- II investimentos efetuados através de convênios com entidades de caráter filantrópico.
- Art. 6° O FMIS, será administrado pelo Secretário Municipal de Governo, conjuntamente com um tesoureiro designado por Decreto do Chefe do Executivo.
- Art. 7° Os recursos do FMIS serão depositados em contas bancárias próprias.
- Art. 8° Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único O comitê de que trata o caput deste artigo será composto por 06 (seis) membros, sendo 03



(três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil Organizada.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios para realização de investimentos sociais.

Art. 10° - Fica aprovado o orçamento do FMIS no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para o exercício financeiro de 2000, conforme anexos.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI. Prefeito Municipal.

LEI MUN 119 2000 FMIS C:\Backup HD antigo\LEI MUN 119 2000 FMIS.doc